

Resolução n.º 009/CONSAD, de 02 de março de 2001.

Normas de consulta à comunidade, visando à escolha de Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi*.


O Presidente do Conselho Superior de Administração – CONSAD da Fundação Universidade Federal de Rondônia -UNIR, no uso de suas atribuições, e considerando:

- O disposto no Estatuto e Regimento Geral da UNIR e na legislação em vigor, em especial a Lei n.º 9.192 de 21 de dezembro de 1995 e Decreto n.º 1.916 de 23 de maio de 1996;
- Parecer 014/ CLN;
- Deliberação da Câmara na sessão do dia 21 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar normas de consulta à comunidade, visando escolha de Diretores e Vice-Diretores de Núcleos e de *Campi* da Universidade Federal de Rondônia (UNIR).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.


Ene Glória da Silveira
Presidente

NORMAS DE CONSULTA À COMUNIDADE, VISANDO À ESCOLHA DE DIRETORES E VICE-DIRETORES DE NÚCLEOS E DE *CAMPI* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR)

Anexo a Resolução n.º 009/CONSAD, de 02 de março de 2001.

I - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 1º - O CONSUN, especialmente convocado, é Colégio Eleitoral que terá a competência de eleger os diretores e vice-diretores dos núcleos e campi, nos termos da presente Norma e Disposições Legais.

II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - As consultas à comunidade, visando à escolha de Diretores e Vice-Diretores dos Núcleos e *Campi* serão coordenadas por Comissão Eleitoral específica.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral será constituída por docentes, servidores técnico-administrativos e discentes indicados por seus pares, de conformidade com a Lei, sendo:

§ 1º - Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e seus parentes até segundo grau consangüíneos ou afins.

§ 2º - A Comissão Eleitoral, em sua primeira reunião, elegerá seu presidente e secretário.

§ 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral terá também voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º - Cada Campus terá comissão eleitoral própria constituída de 06 (seis) membros e em Porto Velho haverá uma única comissão eleitoral constituída de 08 (oito) membros para a eleição dos quatro núcleos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença mínima seis membros para Porto Velho e 04 (quatro) membros para cada campus, deliberando por maioria simples, em reuniões públicas.

Parágrafo único - Para atender convocação feita pelo presidente, os membros da Comissão Eleitoral darão prioridade aos trabalhos da comissão.

Art. 5º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar e publicar o Edital;
- b) Coordenar o processo de consulta, especialmente a campanha eleitoral, a votação e a apuração dos resultados, tomando as providências que se fizerem necessárias para impedir a realização de propaganda que contrarie o disposto nesta norma, inclusive determinando a imputação de responsabilidade;
- c) nomear os integrantes das mesas receptoras de votos;
- d) coordenar debates entre os candidatos, se for o caso;
- e) organizar as seções eleitorais;
- f) credenciar os fiscais;
- g) atuar como junta apuradora;
- h) submeter ao CONSAD a cassação da candidatura por desrespeito à norma deste regimento ou da Comissão Eleitoral;
- i) deliberar sobre qualquer assunto de sua competência;
- j) cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Norma.

III - DAS INSCRIÇÕES:

Art. 6º - As inscrições dos candidatos a que se refere esta resolução, terão prazo fixados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - As Inscrições serão por chapas, indicando o Diretor e o Vice-Diretor.

Art. 7º - É vedada a inscrição de um candidato em mais de um cargo.

Art. 8º - Será permitida a desistência de inscrições, desde que requeridas dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 9º - Os pedidos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos nesta norma, serão indeferidos pela Comissão Eleitoral.

IV - DOS CANDIDATOS:

Art. 10 - Poderão ser candidatos somente docentes pertencentes à carreira de Magistério Superior e em regime de Dedicção Exclusiva, lotados em departamento vinculado ao Núcleo ou Campus a que se inscreve, ocupantes dos cargos de Professor Titular, de Professor Adjunto - nível 4, ou que sejam portadores do Título de Doutor, com validade nacional, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

§1º - Não poderá candidatar-se docente que estiver cumprindo penalidade administrativa.

§2º- A Comissão Eleitoral indeferirá a inscrição de candidatos que não satisfaçam todos os critérios indicados neste artigo.

Art. 11 - No dia da inscrição, os candidatos assinarão Termo em que declaram acatar as normas eleitorais.

Parágrafo único - Não havendo inscritas 03 (três) ou mais chapas de candidatos para cada Núcleo ou Campus no prazo estabelecido, a Comissão Eleitoral encerrará o processo, encaminhando toda a documentação ao Presidente do Colégio Eleitoral, para as providências indicadas no artigo 33 desta Norma.

V - DOS FISCAIS

Art. 12 - Cada candidato poderá indicar dois fiscais (por local de votação) para a eleição, sendo um para a votação e um para a apuração.

§1º - O credenciamento de fiscais dar-se-á até 05 (cinco) dias antes da votação;

§2º - A escolha de fiscais não poderá recair em integrantes da Comissão Eleitoral ou mesários,

§3º- Poderão ser fiscais membros da comunidade universitária que não sejam candidatos.

VI - DA CAMPANHA

Art. 13 - É vedado aos candidatos na campanha eleitoral:

- a) agir de forma a dificultar ou impedir o desenvolvimento dos trabalhos científicos e administrativos;
- b) atos de campanha que danifiquem o patrimônio da UNIR, tais como pichação de paredes, muros ou pisos, fixação de material de campanha com cola, ou outros atos semelhantes;
- c) utilizar recursos financeiros e patrimoniais da Universidade,
- d) eventos de campanha nos quais sejam utilizados recursos de som que possam prejudicar o funcionamento normal das atividades da Universidade.

Art. 14 - A campanha eleitoral encerrar-se-á 12 (doze) horas antes das eleições.

VII - DOS ELEITORES

Art. 15 - Serão considerados eleitores:

- a) servidores docentes da UNIR, segundo o núcleo ou campus em que se encontram lotados;
- b) servidores técnico-administrativos do quadro de pessoal da UNIR, segundo o núcleo ou campus em se encontram lotados,
- c) alunos da UNIR regularmente matriculados, segundo o núcleo ou campus em que atuam.

§ 1º - O voto do professor substituto e visitante equivale a 50%(cinquenta) por cento do voto do professor carreira do magistério.

§ 2º - Poderão votar os docentes e servidores técnico-administrativos em gozo de férias, de licença prêmio por assiduidade, de licença sabática, licença para tratamento de saúde ou afastados para cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - Alunos com matrícula especial não serão considerados eleitores

Art. 16 - O peso dos votos das Categorias Discente e dos Técnico-Administrativos será de 15% (quinze) por cento respectivamente.

Art. 17 - Os docentes que integrarem o corpo discente votarão apenas como docentes.

Art. 18 - Os servidores técnico-administrativos que integrarem o corpo discente votarão apenas como servidores técnico-administrativos.

VIII - DA VOTAÇÃO

Art. 19 - As cédulas de votação serão padronizadas em cores diferentes para cada segmento/categoria a saber:

- a) azul para docentes da carreira;
- b) verde para docentes substitutos e visitantes;
- c) amarelas para técnico-administrativos;
- d) branco para os discentes.

§ 1º - A ordem dos candidatos nas cédulas obedecerá ao sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, após a homologação das inscrições.

§ 2º - A cédula oficial deverá ser rubricada pelo presidente da mesa e por um mesário, antes de ser entregue ao eleitor.

Art. 20 - A eleição se dará em locais e horário a serem determinados pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Observar-se-á na votação os seguintes procedimentos:

- a) a ordem de votação será de chegada do eleitor;
- b) o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de Documento de identificação;
- c) os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores de sua categoria;
- d) não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, este será convidado a lançar a sua assinatura na lista própria e, em seguida receberá a cédula eleitoral devidamente rubricada;
- e) os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;
- f) o eleitor assinalará no retângulo ao lado da candidatura de sua preferência;
- g) ao depositar a cédula na urna o eleitor deverá dobrá-la de maneira a mostrar a parte rubricada à mesa;
- h) os votos serão depositados em urnas invioláveis;
- i) a cédula que apresentar rasura que a identifique poderá ser anulada, a juízo da Comissão Eleitoral;
- j) o voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração;
- k) será permitido adentrar aos locais de votação com camisetas, bonés ou adesivos de candidatos, sendo vedado a campanha do tipo "boca de urna".
- l) a interrupção do processo eleitoral só poderá ocorrer por decisão da Comissão Eleitoral;

Parágrafo único - Havendo dúvida no processo de votação de qualquer eleitor, poderá ocorrer voto em separado para posterior averiguação.

IX - DA APURAÇÃO

Art. 22 - A Comissão Eleitoral coordenará os trabalhos das mesas receptoras e apuradoras dos votos.

Art. 23 - A apuração dos votos será pública, realizada pela própria Comissão, iniciando-se no dia, local e hora por ela designados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da votação.

Art. 24 - Abertas as urnas, a mesa apuradora verificará se o número total de cédulas corresponde ao número de votantes, por segmento, mediante verificação dos dados constantes da ata de votação.

Parágrafo único - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado final.

Art. 25 - No caso de diferença entre o número total de votos e o número de votantes constantes da ata referida no artigo anterior, a mesa apuradora deverá requisitar listagem de votação e verificar as assinaturas dela constantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for inferior ou superior ao número de eleitores que assinaram a respectiva lista, ultrapassando um percentual de 2% (dois por cento), os votos da urna em questão serão impugnados, lacrados e guardados.

§ 2º - Uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas por segmento, será iniciada a contagem dos votos para a apuração.

Art. 26 – A totalização dos votos de cada candidato será calculada pela seguinte fórmula:

$$VC = \left[\frac{VSV}{2} + VDC \right] \times PD + (VA \times PA) + (VT \times PT)$$

Onde:

VC= Votação corrigida do candidato junto aos três segmentos

PD= Peso do segmento docente

VDC= Votação do candidato junto aos docentes da carreira

VSV= Votação do candidato junto aos professores substituto e visitantes

VA= Votação do candidato junto aos alunos

PA= Peso do segmento discente

VT= Votação do candidato junto aos técnico-administrativos

PT= Peso do segmento dos técnico-administrativos

$$PD = 0,70 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de docentes aptos a votar}}$$

$$PA = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total dos discentes aptos a votar}}$$

$$PT = 0,15 \times \frac{\text{Total global dos eleitores aptos a votar}}{\text{Total de técnico-administrativos aptos a votar}}$$

Art. 27 - Os votos serão apurados e registrados em ata na qual constará:

- a) local de votação do qual procede a urna;
- b) total de eleitores da urna;
- c) total de votantes da urna;
- d) total de assinaturas e de cédulas;
- e) número de votos válidos;
- f) número de votos nulos;
- g) número de votos em branco;
- h) número de votos em separado;
- i) assinatura dos apuradores;
- j) o número de votos de cada candidato por segmento.

Art. 28 - Concluída a apuração, a Comissão Eleitoral, encaminhará ao Colégio Eleitoral o relatório da consulta realizada contendo todas as fases do processo.

X - DA IMPUGNAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29 - Apenas os fiscais credenciados e os candidatos inscritos poderão apresentar impugnação de imediato, a mesa apuradora.

Art. 30 - Serão considerados nulos, os votos que:

- a) não contiverem autenticação da mesa receptora;
- b) não corresponderem ao modelo oficial;
- c) contiverem rasuras;
- d) contiverem outros nomes além dos candidatos;
- e) tiverem as cédulas assinaladas em mais de um candidato para o mesmo cargo.

Art. 31 - Encerrada a apuração a Comissão Eleitoral providenciará que lista tríplice seja encaminhada imediatamente ao Colégio Eleitoral, através de protocolo junto a SECONS.

Parágrafo único – No caso dos *Campi*, o resultado deverá ser enviado via FAX, devendo o resultado oficial ser encaminhado até 48 (quarenta e oito) horas a contar da hora do envio por fax.

XI -DOS RECURSOS

Art. 32 - Os recursos deverão ser entregues à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas depois da divulgação das decisões da Comissão Eleitoral, em forma de requerimento elaborado de maneira clara, objetiva e fundamentada, sob pena de indeferimento, que terá o prazo de 03 (três) horas para divulgar a decisão .

§ 1º – Da decisão da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao CONSAD, até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do resultado.

§ 2º - O CONSAD terá prazo de 72 (setenta e duas) horas para divulgar a decisão.

XII – DAS INSCRIÇÕES NACIONAIS

Art. 33 – Ocorrendo à situação indicada no parágrafo único do Art. 11, o Presidente do Colégio Eleitoral providenciará publicação de Edital Nacional no Diário Oficial da União, convocando candidatos que satisfaçam as condições legais para a consulta à comunidade universitária do núcleo ou campus.

Parágrafo único – Neste caso permanecem válidos todos os demais critérios estabelecidos nesta Norma.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 34 – Ocorrendo à impossibilidade de promover a consulta à comunidade, seja local ou nacional, a eleição dos diretores e vice-diretores de núcleos e campi se dará entre os docentes integrantes do quadro permanente desta IFE, em regime de dedicação exclusiva, que requererem inscrição na SECONS até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião do Colégio Eleitoral.

§ 1º – Ao se inscrever o docente apresentará Curriculum Vitae comprovado.

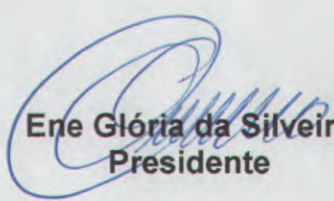
§ 2º - A SECONS consultará a situação funcional atual dos candidatos de que trata este artigo.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 35 - A Comissão Eleitoral providenciará a incineração das cédulas e dos demais materiais utilizados, com exceção das atas dos trabalhos realizados e dos mapas de apuração após 120 (cento e vinte) dias da votação.

Art. 36 - Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Ene Glória da Silveira
Presidente